



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

LEI Nº 1.204 DE 01 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição das faixas de domínio das estradas municipais no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES, estabelece regras de uso, conservação e intervenção, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a faixa de domínio das estradas municipais no território de São Domingos do Norte/ES, estabelece normas de uso, conservação e intervenção das mesmas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – estradas municipais: os caminhos no território do Município destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservadas e administradas pelo Poder Público Municipal, construídas ou não pelo Poder Público, exceto as rodovias federais e estaduais.

II – estradas principais: aquelas que ligam a sede do Município com as dos Municípios limítrofes que façam conexão de caráter intermunicipal importante, através das Estradas Federais ou Estaduais.

III – estradas secundárias: aquelas que ligam a Sede do Município às suas localidades principais;

IV – estradas vicinais: aquelas que interligam localidades municipais ou que interessem apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem para acesso às propriedades;

V – faixa de domínio: área pública adjacente às estradas municipais, destinada à segurança viária, implantação de dispositivos de drenagem, sinalização, manutenção, conservação, ampliação futura da via e proteção ambiental;

VI – pista de rolamento: parte da estrada destinada ao tráfego de veículos, compreendida entre as linhas de corte das motoniveladoras ou, quando pavimentada, entre os acostamentos.

Art. 3º A faixa de domínio das estradas secundárias e vicinais, pavimentadas ou não, do Município compreenderá uma largura de 5,00 (cinco) metros para cada lado da via, a partir do eixo central da estrada.

§ 1º A largura poderá ser ampliada mediante decreto do Poder Executivo, quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 2º A faixa de domínio constitui área de interesse público, independentemente de registro imobiliário específico.

Art. 4º São objetivos da instituição da faixa de domínio:

I – garantir segurança aos usuários;

II – possibilitar a adequada drenagem e escoamento das águas pluviais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

III – permitir a manutenção e conservação das vias;

IV – evitar processos erosivos;

VI – viabilizar futura ampliação ou adequação das estradas;

VII - proteger os ecossistemas locais e reduzir impactos ambientais decorrentes da utilização das vias;

VIII – prover espaço para a instalação de sinalização, iluminação, redes de infraestrutura e demais equipamentos públicos necessários ao regular funcionamento das estradas.

Art. 5º As propriedades públicas ou privadas lindeiras às estradas municipais ficam obrigadas a:

I – permitir o escoamento das águas pluviais provenientes das estradas, desde que tecnicamente conduzidas;

II – adotar medidas para impedir que águas concentradas de suas propriedades atinjam a pista de rolamento;

III – manter curvas de nível, terraços e demais mecanismos de contenção de erosão devidamente dimensionados.

Art. 6º É vedado, salvo autorização expressa do Município:

I – construir edificações permanentes ou temporárias dentro da faixa de domínio;

II – implantar cercas, porteiras, tapumes, postes ou qualquer obstáculo;

III – plantar árvores ou culturas perenes que prejudiquem a visibilidade ou segurança;

IV – abrir valetas, buracos ou escavações na pista de rolamento ou na faixa de domínio;

V – impedir ou dificultar o escoamento das águas pluviais;

VI – depositar resíduos, entulhos ou materiais;

VII – realizar qualquer intervenção que comprometa a integridade da via.

Parágrafo único. As autorizações poderão ser concedidas mediante análise técnica do órgão competente.

Art. 7º Fica proibida a criação de animais dentro da faixa de domínio das estradas municipais, exceto aquelas que dão acesso a uma única propriedade, cujos animais estejam sob responsabilidade exclusiva do proprietário da referida propriedade.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, o proprietário deverá adotar medidas para não comprometer a segurança viária, o escoamento de águas pluviais ou o estado de conservação da estrada. Constatada irregularidade o proprietário será notificado para regularização no prazo máximo de 90 dias.

§ 2º Como forma de incentivo para aplicação dos efeitos dessa lei, o Município poderá firmar parcerias para construção de passadores de gado ou obras equivalentes, mediante fornecimento de materiais pelo proprietário, quando houver interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Art. 8º A Administração Municipal poderá desenvolver projetos de abertura, melhoria, alargamento e adequação das estradas municipais, independentemente de indenização por benfeitorias irregulares implantadas na faixa de domínio.

Art. 9º A infração às disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observado o devido processo administrativo:

I – notificação para regularização no prazo de 15 a 60 dias;

II – obrigação de reparar danos causados

III – execução direta pelo Município, com cobrança dos custos do responsável.

§ 1º A reincidência implicará aplicação de multa em dobro.

§ 2º A aplicação de penalidade não exime o infrator da obrigação de recompor os danos causados ao erário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por decreto, o Mapa Oficial das Estradas Municipais, em formato físico ou digital, contendo a classificação e extensão das vias.

Parágrafo único. Após instituído o mapa deverá ser atualizado periodicamente.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Publique-se.

São Domingos do Norte – ES, em 01 de junho de 2026.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal